



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Processo:** PLL nº 062/2025

**Tema:** Define os critérios de “pequeno valor” para fins de pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, e dá outras providências

**Autoria:** Vereador Hernani Barreto

### PARECER Nº 197.1/2025/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de lei de iniciativa Parlamentar que define “pequeno valor” para fins de pagamentos de requisitórios. Legitimidade. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. TEMA 1.326. Possibilidade. Recomendações de aprimoramento. Estudos Técnicos. Realização de audiências públicas para participação popular.

#### I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador *Hernani Barreto*, pelo qual pretende definir os critérios de pequeno valor para fins de pagamentos devidos pelo Município, conforme melhor exposto em sua proposta.

2. Em síntese, o autor esclarece que a medida apresentada conferirá critérios claros e justos para a atuação do cidadão e do próprio Poder Público, e que elaboração do projeto recebeu colaboração direta de profissionais da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Governo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

#### II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Os assuntos abarcados pelo presente projeto (finanças públicas, despesas públicas etc), na forma em que apresentados, não encontram restrições na repartição de competências entre os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre tais temas desde que não contrarie as normas federais, estaduais e também municipais.

2. Embora caiba ao Município tratar dos temas anteriormente especificados, há de se identificar **quem** é autorizado a iniciar o processo legislativo sobre a matéria.

3. O artigo 40 da Lei Orgânica do Município (LOM), que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito, **não** impede o válido prosseguimento deste projeto.

4. Isso porque a matéria em questão já foi submetida ao crivo do Supremo Tribunal Federal que, sob o rito da repercussão geral (TEMA 1.326), fixou a seguinte tese:

A iniciativa legislativa para definição de obrigações de pequeno valor para pagamento de condenação judicial **não é reservada ao chefe do Poder Executivo**

5. **Portanto, a proposta apresentada não possui vícios e reúne condições de válido prosseguimento.**

6. Sem prejuízo, visando exclusivamente a otimização do produto legislativo, apesar de constar da justificativa a existência de apoio técnico a elaboração da presente proposta legislativa, até o momento não foi apresentado qualquer **estudo** ou **embasamento técnico**, o que pode ser aprimorado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

7. Deste modo, recomenda-se os estudos necessários, que inclusive poderão ocorrer em caráter aditivo por intermédio das Comissões Permanentes de **a) Constituição e Justiça** e **b) Finanças e Orçamento**, conforme art. 39 e seguintes do Regimento Interno.

8. Na mesma linha, após eventuais estudos ou embasamentos técnicos, por se tratar de contas públicas, altamente indicada a participação popular direta, mediante **audiências públicas**, conforme impõe a Constituição Federal:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

II - a cidadania;

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou **diretamente**, nos termos desta Constituição.

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

Parágrafo único. O Estado exercerá a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a **participação da sociedade nos processos de formulação**, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas

9. As mesmas Comissões Permanentes citadas no item 6 deste parecer, poderão convocar as audiências públicas necessárias, conforme art. 39, § 5º, do Regimento Interno.

10. Por fim, analisando a íntegra do texto proposto (art. 1º a 4º), sugere-se a criação de mecanismo ou vetor para atualização periódica do índice adotado



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

(VRM), considerando a dívida<sup>1</sup> atual do Município a título de precatórios e RPV, conforme extraído do portal oficial do Conselho Nacional de Justiça.

### III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, concluímos que a presente propositura **reúne condição de válido prosseguimento**, sendo os itens 6 a 10, singelas sugestões de aprimoramento, que não possuem qualquer efeito vinculante.

2. A propositura deverá ser submetida as Comissões de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento.

3. Se receber parecer favorável das referidas comissões e encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Neste tipo de proposição, **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo se houver empate.

5. É o parecer.

Jacareí, 09 de junho de 2025.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**  
Consultor Jurídico Legislativo

<sup>1</sup> <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=24bb0aae-4341-48e7-b3b5-3606607894c4&sheet=60a7540d-d58d-43af-a15e-fa179c7a5233&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,cursel>  
[acesso em 09/06/2025 às 12h22]

[< Mais notícias](#)

## STF reafirma que não cabe só ao Executivo propor definição de requisição de pequeno valor

Matéria não tem natureza orçamentária nem trata de organização ou funcionamento da administração pública.

25/11/2024 10:28 - Atualizado há 7 meses atrás



Post Views: 22.146

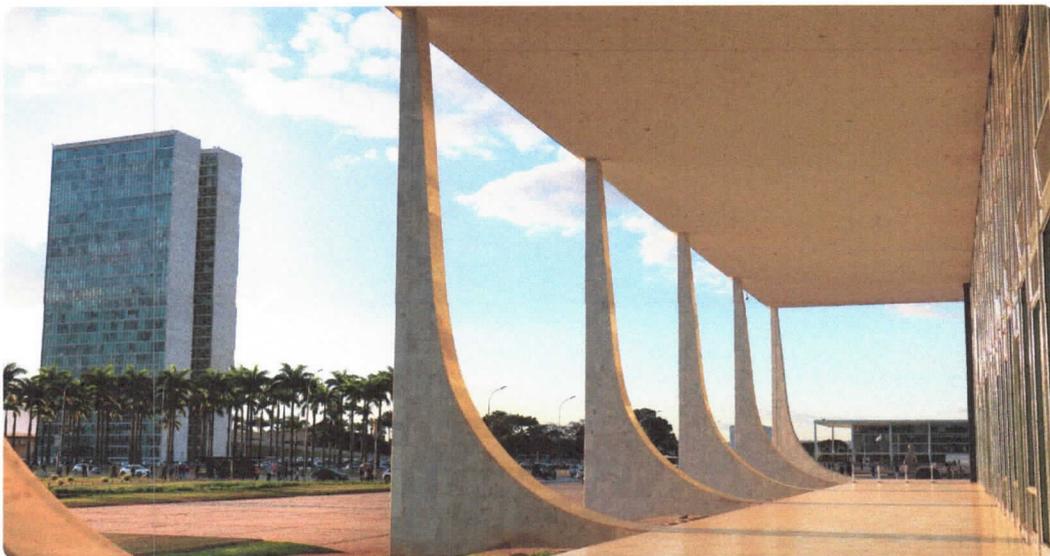


Foto: Andressa Anholete/STF

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, reafirmou entendimento de que a iniciativa de lei para definição de obrigações de pequeno valor para pagamento de condenação judicial não é exclusiva do chefe do Poder Executivo.

A matéria, objeto do Recurso Extraordinário (RE) [1496204](#), teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.326) e o mérito julgado pelo Plenário Virtual. A tese firmada no julgamento do mérito será aplicada a todos os casos semelhantes.

### Obrigações de pequeno valor



dessas obrigações é fixado por cada ente devedor, limitado a 40 salários mínimos, para estados e Distrito Federal, e 30 salários mínimos para os municípios

## Iniciativa

No recurso, uma cidadã questiona decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Território (TJ-DFT) que julgou inconstitucional a Lei distrital 6.618/2020, que alterou de 10 para 20 salários mínimos a definição de obrigação de pequeno valor. Segundo o Tribunal distrital, a Constituição reserva ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que impactam o planejamento orçamentário, e a norma foi de iniciativa parlamentar.

## Natureza orçamentária

Em seu voto pelo reconhecimento da repercussão geral da matéria e pela reafirmação da jurisprudência do STF, o relator, ministro Luís Roberto Barroso, afirmou que a decisão do TJ-DFT contraria a jurisprudência do Supremo de que a matéria não tem natureza orçamentária nem trata de organização ou funcionamento da administração pública, o que limitaria a competência legislativa ao Executivo.

Em precedentes citados por Barroso, o Tribunal afirmou que o simples fato de a matéria implicar aumento de despesas para a administração pública não é suficiente para atrair a iniciativa legislativa privativa do chefe do Poder Executivo.

## A tese de repercussão geral firmada foi a seguinte:

“A iniciativa legislativa para definição de obrigações de pequeno valor para pagamento de condenação judicial não é reservada ao chefe do Poder Executivo”.

(Suélen Pires/AS//CF)



## Tema: 1326

**Título:** Reserva de iniciativa legislativa do chefe do Poder Executivo para a definição do limite para Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 61; §1º; 84; XXIII; 100; § 3º; e 165, da Constituição Federal se discute a constitucionalidade da Lei Distrital n. 6.618/2020, que alterou o teto para pagamento de obrigações por Requisição de Pequeno Valor de 10 (dez) para 20 (vinte) salários-mínimos, por violar a iniciativa legislativa do chefe do Poder Executivo para a definição do limite para Requisição de Pequeno Valor (RPV).

+ Ver assuntos:

### Informações gerais

Leading

Case:

RE

1496204

Manifestação Acórdão

Ministro:

MINISTRO

PRESIDENTE

Plenário

Virtual

### Situação atual

Ir para: 1 conteúdo 2 menu 3 busca 4 rodapé

[Acessibilidade](#)

[STF Educa](#)

[Gestão de Pessoas](#)

[Ouvidoria](#)

[Transparência](#)



Folha  
138  
Câmara Municipal  
de Jacareí

[Institucional](#)

[Processos](#)

[Repercussão Geral](#)

[Jurisprudência](#)

[Publicações](#)



# Mapa Anual dos PreCATórios - 2023

## por Ente Devedor



### PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS E SALDO DA DÍVIDA EM 31 DE DEZEMBRO

Selecione o Ano ...

Regime

Administração

[Página Inicial](#)

Info: Para navegar, clique na lupa que aparece ao lado do nome da coluna e selecione o valor desejado. Comece na primei...

	1. Ente devedor	2. Esfera	3. Município	4. Administração	Valores	
					Montante expedido até 2/4/2022 (posição 31/12/2022)	Montante atualizado na i
<b>Total geral</b>					<b>14.998.945,29</b>	
<b>SP</b>					<b>14.998.945,29</b>	
<b>Municipal</b>					<b>14.998.945,29</b>	
<b>JACAREI</b>					<b>14.998.945,29</b>	
Administração Direta					11.314.887,18	
Entidades da Administração Indireta					3.684.058,11	

Lista de precatórios pendentes de pagamento em  
05/06/2025 da MUNICÍPIO DE JACAREÍ, protocolados no Egrégio Tribunal de Justiça do  
Estado de São Paulo, Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos. Nesta lista  
não estão incluídos os precatórios processados por outros Tribunais, pois serão  
objeto de apreciação pelos respectivos Tribunais.



Ordem de Pagamento: 1 N° Processo DEPRE: 0137298-23.2022.8.26.0500  
Natureza: ALIMENTARES  
N° de autos: 0004611-95.2020.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 1/2024 Suspense? N  
Data do Protocolo: 29/04/2022 00:13:47.000  
Advogado(s): Marco Antonio Moma  
Cordioli e Moma Sociedade de Advogados

Ordem de Pagamento: 2 N° Processo DEPRE: 0138152-17.2022.8.26.0500  
Natureza: ALIMENTARES  
N° de autos: 0006378-37.2021.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 2/2024 Suspense? N  
Data do Protocolo: 29/04/2022 07:18:36.000  
Advogado(s): Andre Felipe Queiroz Pinheiro

Ordem de Pagamento: 3 N° Processo DEPRE: 0170559-76.2022.8.26.0500  
Natureza: ALIMENTARES  
N° de autos: 0001838-43.2021.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 4/2024 Suspense? N  
Data do Protocolo: 31/05/2022 21:30:17.000  
Advogado(s): Ricardo Nobuo Harada

Ordem de Pagamento: 4 N° Processo DEPRE: 0286871-38.2022.8.26.0500  
Natureza: ALIMENTARES  
N° de autos: 0000817-95.2022.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 8/2024 Suspense? N  
Data do Protocolo: 14/09/2022 19:40:41.000  
Advogado(s): Ricardo Nobuo Harada

Ordem de Pagamento: 5 N° Processo DEPRE: 0286875-75.2022.8.26.0500  
Natureza: ALIMENTARES  
N° de autos: 0003948-15.2021.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 9/2024 Suspense? N  
Data do Protocolo: 14/09/2022 19:42:13.000  
Advogado(s): Leandro Fernandes de Avila  
Ávila & Santos Sociedade de Advogados

Ordem de Pagamento: 6 N° Processo DEPRE: 0315964-46.2022.8.26.0500  
Natureza: ALIMENTARES  
N° de autos: 0004515-12.2022.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 12/2024 Suspense? N  
Data do Protocolo: 17/10/2022 08:55:49.000  
Advogado(s): Flavia Santos Martins de Souza

Ordem de Pagamento: 7 N° Processo DEPRE: 0180758-26.2023.8.26.0500  
Natureza: ALIMENTARES  
N° de autos: 0006644-87.2022.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 1/2025 Suspense? N  
Data do Protocolo: 21/05/2023 17:43:19.000  
Advogado(s): Ricardo Nobuo Harada

Ordem de Pagamento: 8 N° Processo DEPRE: 0180784-24.2023.8.26.0500  
Natureza: ALIMENTARES  
N° de autos: 0006352-05.2022.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 2/2025 Suspense? N  
Data do Protocolo: 22/05/2023 05:33:29.000

Advogado(s): Leandro de Oliveira Giordano Guazzelli

Ordem de Pagamento: 9 N° Processo DEPRE: 0255051-64.2023.8.26.0500  
Natureza: ALIMENTARES  
N° de autos: 0005731-08.2022.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 3/2025 Suspense? N  
Data do Protocolo: 12/07/2023 17:19:34.000  
Advogado(s): Monique Fernanda de Siqueira Silveira

Ordem de Pagamento: 10 N° Processo DEPRE: 0255053-34.2023.8.26.0500  
Natureza: ALIMENTARES  
N° de autos: 0005731-08.2022.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 4/2025 Suspense? N  
Data do Protocolo: 12/07/2023 17:20:25.000  
Advogado(s): Monique Fernanda de Siqueira Silveira

Ordem de Pagamento: 11 N° Processo DEPRE: 0255058-56.2023.8.26.0500  
Natureza: ALIMENTARES  
N° de autos: 0000320-47.2023.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 5/2025 Suspense? N  
Data do Protocolo: 12/07/2023 17:22:07.000  
Advogado(s): Manoel Chaves França

Ordem de Pagamento: 12 N° Processo DEPRE: 0255485-53.2023.8.26.0500  
Natureza: ALIMENTARES  
N° de autos: 0001885-80.2022.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 6/2025 Suspense? N  
Data do Protocolo: 12/07/2023 21:08:16.000  
Advogado(s): Marcos Wezassek de Britto

Ordem de Pagamento: 13 N° Processo DEPRE: 0289759-43.2023.8.26.0500  
Natureza: ALIMENTARES  
N° de autos: 0003221-22.2022.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 7/2025 Suspense? N  
Data do Protocolo: 07/08/2023 14:14:03.000  
Advogado(s): Manoel Chaves França

Ordem de Pagamento: 14 N° Processo DEPRE: 0290102-39.2023.8.26.0500  
Natureza: ALIMENTARES  
N° de autos: 0002252-70.2023.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 8/2025 Suspense? N  
Data do Protocolo: 07/08/2023 17:37:31.000  
Advogado(s): Marcio Santos da Costa Mendes

Ordem de Pagamento: 15 N° Processo DEPRE: 0290105-91.2023.8.26.0500  
Natureza: ALIMENTARES  
N° de autos: 0000318-48.2021.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 9/2025 Suspense? N  
Data do Protocolo: 07/08/2023 17:38:47.000  
Advogado(s): Leandro de Oliveira Giordano Guazzelli

Ordem de Pagamento: 16 N° Processo DEPRE: 0296821-37.2023.8.26.0500  
Natureza: ALIMENTARES  
N° de autos: 0005825-29.2017.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 10/2025 Suspense? N  
Data do Protocolo: 11/08/2023 17:32:12.000  
Advogado(s): Ana Lucia de Oliveira Alves

Ordem de Pagamento: 17 N° Processo DEPRE: 0296823-07.2023.8.26.0500  
Natureza: ALIMENTARES  
N° de autos: 0005825-29.2017.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 11/2025 Suspense? N  
Data do Protocolo: 11/08/2023 17:33:06.000

Advogado(s): Ana Lucia de Oliveira Alves

Ordem de Pagamento: 18 N° Processo DEPRE: 0296824-89.2023.8.26.0500  
Natureza: ALIMENTARES  
N° de autos: 0005825-29.2017.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 12/2025 Suspense? N  
Data do Protocolo: 11/08/2023 17:33:33.000  
Advogado(s): Ana Lucia de Oliveira Alves

Ordem de Pagamento: 19 N° Processo DEPRE: 0296826-59.2023.8.26.0500  
Natureza: ALIMENTARES  
N° de autos: 0005825-29.2017.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 13/2025 Suspense? N  
Data do Protocolo: 11/08/2023 17:34:29.000  
Advogado(s): Ana Lucia de Oliveira Alves

Ordem de Pagamento: 20 N° Processo DEPRE: 0296827-44.2023.8.26.0500  
Natureza: ALIMENTARES  
N° de autos: 0005825-29.2017.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 14/2025 Suspense? N  
Data do Protocolo: 11/08/2023 17:34:53.000  
Advogado(s): Ana Lucia de Oliveira Alves

Ordem de Pagamento: 21 N° Processo DEPRE: 0337534-54.2023.8.26.0500  
Natureza: ALIMENTARES  
N° de autos: 0002040-49.2023.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 15/2025 Suspense? N  
Data do Protocolo: 07/09/2023 00:51:57.000  
Advogado(s): Daniel Neves Rosa Durão de Andrade

Ordem de Pagamento: 22 N° Processo DEPRE: 0420311-96.2023.8.26.0500  
Natureza: ALIMENTARES  
N° de autos: 0002448-40.2023.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 16/2025 Suspense? N  
Data do Protocolo: 30/10/2023 17:08:22.000  
Advogado(s): Ricardo Chamelete de Sa

Ordem de Pagamento: 23 N° Processo DEPRE: 0420313-66.2023.8.26.0500  
Natureza: ALIMENTARES  
N° de autos: 0002448-40.2023.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 17/2025 Suspense? N  
Data do Protocolo: 30/10/2023 17:08:57.000  
Advogado(s): Antonio Lopes da Silva

Ordem de Pagamento: 24 N° Processo DEPRE: 0434630-69.2023.8.26.0500  
Natureza: ALIMENTARES  
N° de autos: 0004671-97.2022.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 18/2025 Suspense? N  
Data do Protocolo: 08/11/2023 12:37:02.000  
Advogado(s): Ricardo Nobuo Harada

Ordem de Pagamento: 25 N° Processo DEPRE: 0434941-60.2023.8.26.0500  
Natureza: ALIMENTARES  
N° de autos: 0001031-52.2023.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 19/2025 Suspense? N  
Data do Protocolo: 08/11/2023 14:37:51.000  
Advogado(s): Ademir Teodoro Serafim Junior

Ordem de Pagamento: 26 N° Processo DEPRE: 0458808-82.2023.8.26.0500  
Natureza: ALIMENTARES  
N° de autos: 0003812-47.2023.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 20/2025 Suspense? N  
Data do Protocolo: 23/11/2023 14:34:07.000

Advogado(s): Ricardo Chamelete de Sa

Ordem de Pagamento: 27 N° Processo DEPRE: 0458810-52.2023.8.26.0500  
Natureza: ALIMENTARES  
N° de autos: 0003812-47.2023.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 21/2025 Suspensão? N  
Data do Protocolo: 23/11/2023 14:34:46.000  
Advogado(s): Antonio Lopes da Silva

Ordem de Pagamento: 28 N° Processo DEPRE: 0033263-41.2024.8.26.0500  
Natureza: ALIMENTARES  
N° de autos: 0001085-23.2020.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 22/2025 Suspensão? N  
Data do Protocolo: 24/01/2024 16:08:36.000  
Advogado(s): Adir da Silva Rossi Junior

Ordem de Pagamento: 29 N° Processo DEPRE: 0052778-62.2024.8.26.0500  
Natureza: ALIMENTARES  
N° de autos: 0001031-52.2023.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 23/2025 Suspensão? N  
Data do Protocolo: 06/02/2024 21:38:14.000  
Advogado(s): Ademir Teodoro Serafim Junior

Ordem de Pagamento: 30 N° Processo DEPRE: 0053113-81.2024.8.26.0500  
Natureza: ALIMENTARES  
N° de autos: 0003066-82.2023.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 24/2025 Suspensão? N  
Data do Protocolo: 06/02/2024 23:39:03.000  
Advogado(s): Andre Felipe Queiroz Pinheiro

Ordem de Pagamento: 31 N° Processo DEPRE: 0064965-05.2024.8.26.0500  
Natureza: ALIMENTARES  
N° de autos: 0007469-70.2018.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 26/2025 Suspensão? N  
Data do Protocolo: 14/02/2024 17:31:34.000  
Advogado(s): Jussara Aparecida de Souza Domingues

Ordem de Pagamento: 32 N° Processo DEPRE: 0079849-39.2024.8.26.0500  
Natureza: ALIMENTARES  
N° de autos: 0003790-86.2023.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 27/2025 Suspensão? N  
Data do Protocolo: 22/02/2024 10:23:04.000  
Advogado(s): Andre Felipe Queiroz Pinheiro

Ordem de Pagamento: 33 N° Processo DEPRE: 0080644-45.2024.8.26.0500  
Natureza: ALIMENTARES  
N° de autos: 0005731-08.2022.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 28/2025 Suspensão? N  
Data do Protocolo: 22/02/2024 15:32:37.000  
Advogado(s): Monique Fernanda de Siqueira Silveira

Ordem de Pagamento: 34 N° Processo DEPRE: 0089311-20.2024.8.26.0500  
Natureza: ALIMENTARES  
N° de autos: 0003264-22.2023.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 29/2025 Suspensão? N  
Data do Protocolo: 27/02/2024 18:04:24.000  
Advogado(s): Ricardo Nobuo Harada

Ordem de Pagamento: 35 N° Processo DEPRE: 0108809-05.2024.8.26.0500  
Natureza: ALIMENTARES  
N° de autos: 0002943-84.2023.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 30/2025 Suspensão? N  
Data do Protocolo: 11/03/2024 12:55:45.000

Advogado(s): Ricardo Nobuo Harada

Ordem de Pagamento: 36 N° Processo DEPRE: 0109664-81.2024.8.26.0500  
Natureza: ALIMENTARES  
N° de autos: 0002514-20.2023.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 31/2025 Suspensão? N  
Data do Protocolo: 11/03/2024 19:35:33.000  
Advogado(s): Ricardo Nobuo Harada

Ordem de Pagamento: 37 N° Processo DEPRE: 0109665-66.2024.8.26.0500  
Natureza: ALIMENTARES  
N° de autos: 0004671-97.2022.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 32/2025 Suspensão? N  
Data do Protocolo: 11/03/2024 19:35:58.000  
Advogado(s): Ricardo Nobuo Harada

Ordem de Pagamento: 38 N° Processo DEPRE: 0109666-51.2024.8.26.0500  
Natureza: ALIMENTARES  
N° de autos: 0004671-97.2022.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 33/2025 Suspensão? N  
Data do Protocolo: 11/03/2024 19:36:15.000  
Advogado(s): Ricardo Nobuo Harada

Ordem de Pagamento: 39 N° Processo DEPRE: 0109668-21.2024.8.26.0500  
Natureza: ALIMENTARES  
N° de autos: 0004671-97.2022.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 34/2025 Suspensão? N  
Data do Protocolo: 11/03/2024 19:36:58.000  
Advogado(s): Ricardo Nobuo Harada

Ordem de Pagamento: 40 N° Processo DEPRE: 0127509-29.2024.8.26.0500  
Natureza: ALIMENTARES  
N° de autos: 0002706-50.2023.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 36/2025 Suspensão? N  
Data do Protocolo: 21/03/2024 18:02:50.000  
Advogado(s): Ricardo Nobuo Harada

Ordem de Pagamento: 41 N° Processo DEPRE: 0130058-12.2024.8.26.0500  
Natureza: ALIMENTARES  
N° de autos: 0003786-49.2023.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 37/2025 Suspensão? N  
Data do Protocolo: 22/03/2024 20:28:24.000  
Advogado(s): Ricardo Nobuo Harada

Ordem de Pagamento: 42 N° Processo DEPRE: 0135499-71.2024.8.26.0500  
Natureza: ALIMENTARES  
N° de autos: 0004814-52.2023.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 38/2025 Suspensão? N  
Data do Protocolo: 25/03/2024 22:26:30.000  
Advogado(s): Tiago José Rangel

Ordem de Pagamento: 43 N° Processo DEPRE: 0135508-33.2024.8.26.0500  
Natureza: ALIMENTARES  
N° de autos: 0006609-30.2022.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 39/2025 Suspensão? N  
Data do Protocolo: 25/03/2024 22:29:43.000  
Advogado(s): Antonio Luiz Martins Ribeiro

Ordem de Pagamento: 44 N° Processo DEPRE: 0150189-08.2024.8.26.0500  
Natureza: ALIMENTARES  
N° de autos: 0004820-59.2023.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 40/2025 Suspensão? N  
Data do Protocolo: 02/04/2024 20:52:33.000

Advogado(s): Andre Felipe Queiroz Pinheiro

Ordem de Pagamento: 45 N° Processo DEPRE: 0150194-30.2024.8.26.0500  
Natureza: ALIMENTARES  
N° de autos: 0003292-87.2023.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 41/2025 Suspense? N  
Data do Protocolo: 02/04/2024 20:54:29.000  
Advogado(s): Andre Felipe Queiroz Pinheiro

Ordem de Pagamento: 46 N° Processo DEPRE: 0180759-11.2023.8.26.0500  
Natureza: OUTRAS ESPÉCIES  
N° de autos: 0004137-56.2022.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 1/2025 Suspense? N  
Data do Protocolo: 21/05/2023 17:43:41.000  
Advogado(s): Shirley Rosa

Ordem de Pagamento: 47 N° Processo DEPRE: 0180760-93.2023.8.26.0500  
Natureza: OUTRAS ESPÉCIES  
N° de autos: 0004137-56.2022.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 2/2025 Suspense? N  
Data do Protocolo: 21/05/2023 17:44:00.000  
Advogado(s): Shirley Rosa

Ordem de Pagamento: 48 N° Processo DEPRE: 0189482-19.2023.8.26.0500  
Natureza: OUTRAS ESPÉCIES  
N° de autos: 0003598-90.2022.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 3/2025 Suspense? N  
Data do Protocolo: 25/05/2023 14:27:00.000  
Advogado(s): Alexandre Micheleto Targa Carvalho

Ordem de Pagamento: 49 N° Processo DEPRE: 0189486-56.2023.8.26.0500  
Natureza: OUTRAS ESPÉCIES  
N° de autos: 0003598-90.2022.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 4/2025 Suspense? N  
Data do Protocolo: 25/05/2023 14:29:50.000  
Advogado(s): Alexandre Micheleto Targa Carvalho

Ordem de Pagamento: 50 N° Processo DEPRE: 0290107-61.2023.8.26.0500  
Natureza: OUTRAS ESPÉCIES  
N° de autos: 0001324-22.2023.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 5/2025 Suspense? N  
Data do Protocolo: 07/08/2023 17:39:29.000  
Advogado(s): Vanessa Ribeiro Souza

Ordem de Pagamento: 51 N° Processo DEPRE: 0052775-10.2024.8.26.0500  
Natureza: OUTRAS ESPÉCIES  
N° de autos: 0001885-80.2022.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 6/2025 Suspense? N  
Data do Protocolo: 06/02/2024 21:36:07.000  
Advogado(s): Samanta Ariane Goulart  
Marcos Wezassek de Britto

Ordem de Pagamento: 52 N° Processo DEPRE: 0052974-32.2024.8.26.0500  
Natureza: OUTRAS ESPÉCIES  
N° de autos: 0001885-80.2022.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 7/2025 Suspense? N  
Data do Protocolo: 06/02/2024 22:46:48.000  
Advogado(s): Marcos Wezassek de Britto  
Samanta Ariane Goulart

Ordem de Pagamento: 53 N° Processo DEPRE: 0053108-59.2024.8.26.0500  
Natureza: OUTRAS ESPÉCIES  
N° de autos: 0003251-23.2023.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 8/2025  
Data do Protocolo: 06/02/2024 23:37:06.000  
Advogado(s): José Carlos Chaves

218  
Câmara Municipal  
Suspendido J. Carei

Ordem de Pagamento: 54 N° Processo DEPRE: 0053109-44.2024.8.26.0500  
Natureza: OUTRAS ESPÉCIES  
N° de autos: 0002728-11.2023.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 9/2025 Suspensão? N  
Data do Protocolo: 06/02/2024 23:37:22.000  
Advogado(s): Carlos Eduardo Moreira

Ordem de Pagamento: 55 N° Processo DEPRE: 0054252-68.2024.8.26.0500  
Natureza: OUTRAS ESPÉCIES  
N° de autos: 0007469-70.2018.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 10/2025 Suspensão? N  
Data do Protocolo: 07/02/2024 11:58:48.000  
Advogado(s): Jussara Aparecida de Souza Domingues

Ordem de Pagamento: 56 N° Processo DEPRE: 0064957-28.2024.8.26.0500  
Natureza: OUTRAS ESPÉCIES  
N° de autos: 0007469-70.2018.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 11/2025 Suspensão? N  
Data do Protocolo: 14/02/2024 17:29:21.000  
Advogado(s): Jussara Aparecida de Souza Domingues

Ordem de Pagamento: 57 N° Processo DEPRE: 0064961-65.2024.8.26.0500  
Natureza: OUTRAS ESPÉCIES  
N° de autos: 0007469-70.2018.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 12/2025 Suspensão? N  
Data do Protocolo: 14/02/2024 17:30:25.000  
Advogado(s): Jussara Aparecida de Souza Domingues

Ordem de Pagamento: 58 N° Processo DEPRE: 0081114-76.2024.8.26.0500  
Natureza: OUTRAS ESPÉCIES  
N° de autos: 0004611-95.2020.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 13/2025 Suspensão? N  
Data do Protocolo: 22/02/2024 21:04:47.000  
Advogado(s): Marco Antonio Moma

Ordem de Pagamento: 59 N° Processo DEPRE: 0127110-97.2024.8.26.0500  
Natureza: OUTRAS ESPÉCIES  
N° de autos: 0003041-06.2022.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 14/2025 Suspensão? N  
Data do Protocolo: 21/03/2024 14:48:12.000  
Advogado(s): Shaula Maria Leão de Carvalho

Ordem de Pagamento: 60 N° Processo DEPRE: 0149675-55.2024.8.26.0500  
Natureza: OUTRAS ESPÉCIES  
N° de autos: 0004653-42.2023.8.26.0292 Ordem Orçamentária: 15/2025 Suspensão? N  
Data do Protocolo: 02/04/2024 17:12:06.000  
Advogado(s): José Carlos Chaves

**LEI Nº. 4451, DE 16 DE ABRIL DE 2001.**



***Dispõe sobre parcelamento de Precatórios, na forma do disposto na Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.***

O SENHOR MARCO AURÉLIO DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Os precatórios judiciais, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, observarão a ordem cronológica de sua apresentação, em listagens separadas, sendo uma para aqueles relativos a créditos de natureza alimentícia e a outra para os demais.

**§ 1º** Essas listagens serão elaboradas nos termos do art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

**§ 2º** Serão pagos com prioridade, à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário, os precatórios de natureza alimentícia, e os de pequeno valor, como definido no artigo 3º.

**Art. 2º** Os precatórios judiciais pendentes de pagamento em 14 de setembro de 2000 que não se enquadram na hipótese do parágrafo 2º do artigo 1º e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em 10 (dez) prestações anuais, iguais e sucessivas, a serem pagas até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício a partir do presente, inclusive, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos, na forma disposta no Código Civil Brasileiro.

**§ 1º** As prestações anuais a que se refere o "caput" deste artigo terão, se não liquidadas até o final do exercício a que se referem, poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora.

**§ 2º** O prazo previsto no "caput" deste artigo fica reduzido para dois anos nos casos de precatórios judiciais originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse.

**Art. 3º** Serão considerados como de pequeno valor os precatórios judiciais requisitados pelo Tribunal, cujo valor original requisitado não exceda a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), atualizados na mesma data e valor do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 16 de abril de 2001.

**MARCO AURÉLIO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL MARCO AURÉLIO DE SOUZA.

AUTOR DA EMENDA CORRETIVA: VEREADOR PASTOR ALDENIR ALVES.

Publicado em: 20/04/2001, no Boletim Municipal.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jacareí.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Referente PLL N° 51/2025

**DESPACHO**

1. ACOLHO o parecer de fls. 06/09.
2. As sugestões feitas pelo parecerista (itens 6 a 10), caso não sejam adotadas, não inviabilizam a propositura. A adoção de tais medidas fica a critério das Comissões Permanentes.
3. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 16 de junho de 2025



**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO  
OAB/SP N° 164.303